



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Extraordinária : Nº 190
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 784/2016
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Interessado: : INALDO DO E S REIS DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES - ME

EMENTA: DEFERIMENTO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1674446/2016, que trata do registro da firma individual Inaldo do E S Reis de Oliveira Construções – ME bem como da indicação do Engenheiro Civil José Nilson dos Santos como responsável técnico, considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; considerando o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA “Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução”; considerando a Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; Considerando que a Requerente encaminha a ART de nº SE20160060185 que está devidamente preenchida, encontra-se registrada estando desta forma em desconformidade com o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1025/09 do CONFEA, no item 3.6.4 no tocante a impressão do boleto bancário, sendo que este ficará vinculado à autorização pelo Crea nos seguintes casos: “Deferimento do vínculo entre profissional e empresa obrigada ao registro no CREA, no caso de ART de cargo ou função”; Caso o pleito seja deferido pela CEEC esta ART será validada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Estrutural - Estruturas Metálicas e Construções Ltda ME localizada na Avenida A 13, 22, Bairro: Conjunto Marcos Freire II, Cidade: Nossa Senhora do Socorro, UF: SE, CEP: 49160-000 sendo que o mesmo é sócio da referida empresa e que na época do registro não se exigia carga horária para sócio; Considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico...; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma individual Inaldo do E S Reis de Oliveira Construções – ME bem como da indicação do Engenheiro Civil José Nilson dos Santos como responsável técnico. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Junior, Luiz Diego Vieira Lopes, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Rodrigo Fernando Menezes de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de setembro de 2016.



Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE